

**LEI Nº 1.396, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Musical Gratuita no Município de Pinheiral e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, Estado do Rio de Janeiro;  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa Municipal de Educação Musical Gratuita no Município de Pinheiral, com o objetivo de promover a formação cultural e o desenvolvimento de habilidades musicais para a população.

**Art. 2º** - O programa será implementado em espaço público municipal, destinado exclusivamente para a realização de aulas gratuitas de música, que poderão incluir tanto teoria quanto prática musical.

**Art. 3º** - Para a execução do programa, fica autorizada a subvenção de recurso municipais para:

I – A aquisição de instrumentos musicais adequados para uso coletivo e individual nas aulas;

II – A remuneração de professores de música, que deverão possuir formação técnica ou experiência comprovada na área.

**Art. 4º** - O programa será acessível a moradores de Pinheiral de todas as idades, com foco prioritário em crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, para disciplinar os critérios de seleção dos beneficiários, o cronograma de aulas, os requisitos dos professores e demais aspectos necessários à execução do programa.

**Art. 7º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de dezembro de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO